

## **Lei N.º 152/99**

**ESTABELECE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB., ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE BANANEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1.º - Fica sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais, de propriedade pública ou particular, existentes no Município que dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público na sua preservação.

Art. 2.º - Fica o Poder executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Bananeiras, órgão de Assessoria à Prefeitura Municipal, com atribuições específicas de zelar pela preservação do patrimônio cultural do Município.

Art. 3.º - A Prefeitura terá um livro de Tombo, para inscrição dos bens a que se refere o Art. 1.º, cujo o tombamento será homologado pelo conselho.

**Parágrafo Único** - O tombamento em esfera Municipal dos bens compreendidos no Artigo 1.º só poderá ser cancelado com a anuência do Conselho Deliberativo Municipal.

Art. 4.º - As coisas tombadas não poderão ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia e expressa autorização especial da Prefeitura Municipal, serem reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra.

Art. 5.º - Sem prévia autorização do Conselho Deliberativo, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes sob pena de ser mandada destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, neste caso, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do mesmo objeto.

Art. 6.º - As penas previstas nos Artigos 4.º e 5.º serão aplicadas pela Prefeitura, sem prejuízo da ação penal correspondente.

Art. 7.º - Os bens compreendidos na proteção da presente Lei, terão uma redução de 50% do imposto predial e territorial urbano, enquanto o proprietário zelar pela sua conservação.

**Parágrafo Único** - O benefício da redução será renovado anualmente mediante requerimento do interessado.

Art. 8.º - A alienação onerosa de bens tombados, na forma desta Lei, fica sujeito ao direito de preferência, a ser exercido pela Prefeitura Municipal, na conformidade das disposições específicas do Decreto - Lei Federal n.º 25, de 30 de Novembro de 1937, sobre o mesmo direito.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito  
Bananeiras/PB, 26 de março de 1999.

  
**Augusto Bezerra Cavalcanti Neto**  
Prefeito